



PROCESSO Nº : 14.071-6/2018
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE JACIARA - MT
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO

1. Tratam os autos do registro da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida à Sra. França Correia Soares, efetiva no cargo de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara - MT.
2. Durante a instrução processual, a equipe de auditoria deste Tribunal apontou a ausência de comprovação da forma de ingresso da servidora no cargo em que se deu a aposentadoria, não sendo possível identificar se ela havia sido submetida a Processo Seletivo ou Concurso Público.
3. Por meio do Ofício 695/2022/GC/VA, a Sra. ANDRÉIA WAGNER - Prefeita de Jaciara, foi citada para que apresentasse esclarecimentos acerca do ingresso e vínculo da servidora em questão.
4. Em manifestação, a gestora informou que protocolou o processo 42.828-0/2022 que se refere a certificação dos Agentes Comunitários de Saúde, e que nele, estariam as informações relativas à efetivação da Sra. França Correia Soares.
5. À vista disso, os autos retornaram a esta Relatoria para apreciação da legalidade da aposentadoria, contudo, ainda não foi possível analisar de qual forma ocorreu a admissão da servidora, isso porque o protocolo 42.828-0/2022 foi distribuído a outro Relator, e a documentação apresentada ainda se encontra pendente de análise por parte da Secretaria de Controle Externo competente.
6. Diante da impossibilidade de análise dos documentos apresentados no protocolo apartado, **DETERMINO** a notificação da Prefeita de Jaciara, Sra. Andréia Wagner, para que protocole neste processo – 140716/2018, **no prazo de 15 (quinze) dias**, toda documentação que se refere ao processo seletivo que decorreu a efetivação **apenas** da Sra. França Correia Soares.





7. Alerto-a sobre a necessidade do cumprimento do prazo estabelecido nesta decisão, sob pena da denegação do registro da aposentadoria.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

